



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 206/2009
(Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85)

O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. EDSON SÁ, RG 181.514/CE, CPF 017.421.083-34, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho Da 7ª Região, representada pelo Procurador do Trabalho Antonio de Oliveira Lima, nos autos do Acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em epígrafe,

Considerando que o Compromissário realizou concurso em 2006 para vários cargos, tendo os candidatos aprovados, embora ainda existam candidatos remanescentes em alguns cargos,

Considerando o concurso realizado em 2008 ainda se encontra pendente de homologação;

Considerando que foi lançado edital para a realização de novo concurso, com ofertas de vagas para vários cargos, inclusive motorista, embora o referido cargo tenha sido contemplado pelo concurso de 2008,

Considerando a necessidade de observância dos princípios constitucionais da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a contratação de servidores públicos à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos,

firma Termo de Ajuste de Conduta, assumindo as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Homologar, até o dia 27.11.2009, o concurso realizado em 2008, ressalvados os cargos de motorista e músico, cuja homologação somente será feita após o julgamento de ação popular que versa sobre os referidos cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Convocar e nomear os candidatos aprovados, conforme a necessidade de administração pública, considerando-se evidenciada esta no tocante aos cargos ocupados por servidores não concursados, que deverão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ser afastados, quando da nomeação dos candidatos aprovados para os respectivos cargos, exceto no tocante aos cargos em comissão, criados por lei, na forma do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No tocante aos cargos de Procurador, compromete-se o Município a nomear pelo menos dois dos candidatos aprovados, sendo o primeiro até o janeiro de 2010 e o segundo até janeiro de 2011.

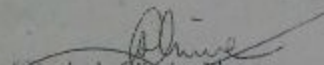
CLÁUSULA TERCEIRA. Reservar as vagas necessárias à nomeação dos candidatos classificados para cargo de motorista, categorias "B" e "D", no concurso realizado em 2008, que terão preferência em relação aos que vierem a ser aprovadas para os respectivos cargos, ofertados no concurso de 2009.

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que tem força de título executivo extrajudicial, sujeitará o Município ao pagamento de multa mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), por cada candidato prejudicado, multa esta reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro. A multa ora estipulada não é substitutiva das obrigações assumidas, terá seu valor corrigido pelos mesmos índices aplicados pelo TRT da 7ª Região na atualização dos créditos trabalhistas e será executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissária.

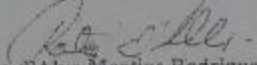
CLÁUSULA QUINTA. O presente compromisso possui prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho, e/ou pela Ministério Público Estadual, para o que poderá contar com a colaboração de quaisquer órgãos públicos.

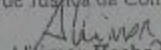
Fortaleza, 24 de novembro de 2009


Antonio de Oliveira Lima
Procurador do Trabalho


Edson Sá

Prefeito do Município de Aquiraz


Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça da Comarca de Aquiraz


Alcimor Rocha Neto

Procurador-Geral do Município de Aquiraz